



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.308, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o reequadramento de salário, com alteração de referência para os empregos no quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, modifica a Lei Municipal nº 4.718 de 20/11/2007, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário do emprego público de advogado, do quadro de cargos e empregos da Prefeitura, é reequadrado, (Anexo I) passando a base salarial e a referência, a vigorar conforme quadro abaixo:

Reequadramento de Referências e Salários				
Emprego	Referencia Abril/2011	Base Abril/2011	Referência Novembro/2011	Base Novembro/2011
Advogado	133	3.063,55	143	4.990,19

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.718, de 20/11/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º São honorários de sucumbência, para efeito desta lei, os devidos pela parte contrária em decorrência de condenação, devidamente fixados por sentença ou acórdão.”

Art.3º Acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.718, de 20/11/2007, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Para efeitos desta lei não se consideram honorários de sucumbência os arbitrados inicialmente no despacho de ofício nas ações de execução fiscal.

§ 2º Os honorários advindos de sentenças ou acórdãos ainda não quitados até a edição da presente lei não serão objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

anistia ou qualquer outro benefício de ordem fiscal, ainda que fixados anteriormente a vigência desta lei.”

Art. 4º. O art. 3º da Lei Municipal nº 4.718, de 20/11/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º Os honorários de sucumbencia de que trata o artigo anterior serão repassados aos advogados pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba investidos em suas funções por meio de concurso público”.

Art. 5º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.718, de 20/11/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§2º O valor mensal total arrecadado pelo Município, na rubrica específica, a título de honorários, excluídos os valores de honorários relativos ao §1º do art. 2º, serão repassados integralmente aos advogados, observando-se o disposto no parágrafo seguinte.”

Art. 6º Acrescenta-se o § 3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 4.718, de 20/11/2007 com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

“§3º O valor dos honorários resultante do cálculo, em conformidade com os parágrafos anteriores, constante da rubrica específica, será distribuído para o pagamento da parcela “honorários” constante do comprovante de pagamento de salário dos advogados, quando da sua liquidação.”

Art. 7º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.718, de 20/11/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As importâncias descritas no art. 2º desta Lei, serão detalhadas pelo Departamento de Finanças, mensalmente, na rubrica específica do orçamento anual, e, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte 100% (cem por cento) dos valores a que faz referência o §2º do art. 3º, será informado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

*Departamento de Recursos Humanos para inclusão na
folha de pagamentos dos advogados.”*

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de dezembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de dezembro de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Ricardo Galeas Pereira
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

14 de dezembro de 2011.

Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 183/2011

Anexo I - Lei nº 5308/2011

Reenquadramento de Salário – Cargos e Empregos Providos por Concurso Público

Item	Cargo / Emprego	Referência	Vigência Dezembro de 2011 Quinquênios						
			A	B	C	D	E	F	G
1	Advogado	143	4.990,19	5.239,69	5.501,67	5.776,75	6.065,58	6.368,87	6.687,31

M. J. Ramos